



CAME

Centro de Acolhimento às Micro e PME
do concelho de Montemor-o-Novo



Normas de Funcionamento

**CAME - CENTRO DE ACOLHIMENTO ÀS MICRO E PME DO CONCELHO DE
MONTEMOR-O-NOVO**

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Objetivos e Estrutura Interna

Artigo 1º.

(Natureza)

O CAME – Centro de Acolhimento às Micro e PME do concelho de Montemor-o-Novo constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora e modernizar o tecido empresarial no concelho e na Região. O CAME disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e um conjunto de serviços comuns com o objetivo de promover e acolher ideias, projetos e empresas, especialmente os que revelem natureza inovadora.

Artigo 2º.

(Objeto)

O CAME apresenta como missão a dinamização da atividade económica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de empresas na sua fase embrionária e de arranque e consolidação de micro e pequenas empresas, proporcionando-lhes condições físicas para o seu crescimento e reafirmação no território.

Constituem-se como objetivos primordiais do CAME:

- ✓ Fomentar o **empreendedorismo** na região;
- ✓ Fixar quadros na região nomeadamente através da criação do **autoemprego**;

- ✓ Incentivar e apoiar a **criação de empresas**, principalmente de carácter inovador;
- ✓ Contribuir para o **desenvolvimento socioeconómico** da região Alentejo.

Artigo 3º.

(Órgãos de Gestão)

1. A gestão do CAME compete ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, sem prejuízo do modelo de gestão poder ser alterado por deliberação camarária.

2. A implementação do projeto será assegurada pela CAA - Comissão de Avaliação e Acompanhamento, constituída por dois representantes do Município a designar pelo Presidente da Câmara, um representante de cada parceiro do projeto indigitado em protocolos a estabelecer para a parceria e, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.

3. À CAA compete, no âmbito do CAME:
 - a) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
 - b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos/empresas em regime de incubação;
 - d) Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do espaço de incubação.

Capítulo II

Candidaturas e Critérios de Seleção

Artigo 4º.

(Candidaturas)

1. A utilização das instalações e serviços do CAME é dirigida a candidatos, de ora em diante designados por promotores, que pretendam desenvolver uma atividade empresarial.

2. A formalização da candidatura é feita através do preenchimento de um *dossier* de candidatura constituído por:

a) Formulário de candidatura, destinado à identificação e caracterização do projeto ou ideia de negócio;

b) Estudo de viabilidade técnica-económica-financeira (no caso de ser uma micro ou PME já constituída);

c) Documentação diversa que incluirá as seguintes provas:

- Declaração de início de atividade e escritura de constituição da empresa (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);
- Cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, bilhete de identidade e cartão de contribuinte dos sócios;
- Currículo profissional;
- Declarações comprovativas da situação regularizada de dívidas perante o Estado (finanças e segurança social) - (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);
- Documentos comprovativos do licenciamento da empresa e/ou da atividade a desenvolver (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída).

3. O dossier de candidatura deverá ser entregue na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, e destina-se a obter elementos sobre os promotores e os seus objetivos e o investimento a realizar.

4. É efetuada uma pré-análise da candidatura, tendo em conta as condições de elegibilidade da mesma, atendendo à natureza e objeto do CAME.

5. A Câmara Municipal procederá à organização do dossier, recolhendo mais elementos se necessário, e submetendo a candidatura à apreciação e análise da CAA, num prazo de até 10 dias.

Este prazo fica suspenso sempre que sejam solicitados elementos adicionais ao promotor, até à entrega dos mesmos.

6. O CAA dispõe de um prazo de até 20 dias para análise e avaliação do processo de candidatura.

7. Após análise e avaliação da CAA, o processo de candidatura é submetido para aprovação à Unidade de Gestão, que dispõe de um prazo de até 10 dias para aprovar/não aprovar a candidatura.

Artigo 6º.

(Destinatários)

1 - Consideram-se destinatários do CAME:

- a) Microempresas e que revistam a forma de empresas em nome individual, de responsabilidade limitada ou sociedade comercial.
- b) Pequenas e médias empresas
- c) Titulares de ideias ou projetos inovadores com potencial económico que contribuam para o desenvolvimento do concelho e região com o objetivo da sua implementação empresarial.

Artigo 7º

(Condições de elegibilidade do projeto)

1 – Aquando da assinatura do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, o promotor do projeto de investimento deve:

No caso de ser microempresa ou PME:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;

- c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e à Câmara Municipal;
- d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas do SNC – Sistema de Normalização Contabilística.

No caso de ser Incubação de Ideia de Negócio:

- e) Os promotores terão o prazo de doze meses para aferir a viabilidade ou não, da sua ideia de negócio. Findo este prazo deverão apresentar um plano de negócios, e terão 90 dias para a constituição da empresa.

2 - Os promotores obrigam-se a:

a) Manter a atividade e a sede da empresa no concelho de Montemor-o-Novo, e as restantes condições de elegibilidade, por um período não inferior a 3 anos.

§ Em caso de empresas já constituídas antes da formalização de candidatura não é obrigatório a transferência da sede para o Município de Montemor-o-Novo.

§ No caso da incubação de ideias de negócio, este prazo começa a partir da constituição da empresa.

§ Após a aprovação das candidaturas, o contrato deverá ser assinado no prazo de até 30 dias.

§ Após a assinatura do contrato, os promotores dispõem de um prazo de até 30 dias para ocupar o espaço.

3 - O não cumprimento das condições referidas no número anterior, sujeita o promotor às sanções previstas no contrato de prestação de serviços.

4 - A verificação das condições de elegibilidade referidas nas alíneas a) a d) do número 1 deve efetuar-se no prazo de até 90 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura;

5 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por um período de 30 dias, desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

Artigo 8º.

(Atividades)

1 - A instalação de empresas no CAME dá primazia às atividades inovadoras, de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

2 - Os espaços são cedidos, pelo prazo máximo de 3 anos a contar da data de aprovação.

§ O prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a 18 (dezoito) meses, desde que devidamente fundamentado e aceite pela Comissão de Avaliação e Análise e homologado pela Unidade de Gestão.

Artigo 9º

(Critérios de seleção)

1 -Aos projetos será atribuída uma pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
- b) Critério B – O grau de inovação do investimento a realizar;
- c) Critério C – Criação de postos de trabalho;
- d) Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
- e) Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;
- f) Critério F – Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2 -O cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no anexo A deste documento

Artigo 10º

(Seleção de candidaturas)

1 - A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;

2 - Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;

3 - Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida, até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos do CAME;

4 - Os projetos são hierarquizados com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, em função da pontuação dos critérios b) e e) segundo a ordem indicada;

5 - No prazo máximo de até 30 dias após a receção das candidaturas, os candidatos são informados da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação das mesmas;

6 - O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos;

7 - Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação, à Câmara Municipal, que após parecer da CAA, submeterá à apreciação do Conselho Estratégico, que deverá proferir uma decisão no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO III

Apoios e Condições de Funcionamento

Artigo 11º

(Condições de incubação)

1 - Iniciam a incubação os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado o contrato de utilização de instalações e prestação de serviços com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, referente às condições de incubação.

2 - Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:

- a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
- b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
- c) As condições de pagamento dos vários serviços;

- d) As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
- e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
- f) Cláusulas de rescisão ou exclusão.

3 – É igualmente possível a cedência mediante disponibilidade, da sala de reuniões/formação para a realização de eventos. O valor pelo serviço a prestar é variável em função da tipologia do serviço e se se trate de uma entidade/associação sem fins lucrativos ou empresa. Os pedidos serão analisados caso a caso.

Artigo 12º **(Instalações)**

- 1 - As empresas são instaladas em espaços preparados para o efeito no edifício do CAME;
- 2 - A atribuição dos espaços é da responsabilidade da Unidade de Gestão;
- 3 - Nos espaços a que se refere o número anterior as empresas dispõem de água da rede pública, energia elétrica, rede telefónica, climatização e mobiliário, nas condições definidas em contrato.
- 4 - As empresas incubadas terão ainda acesso à utilização de equipamentos comuns do CAME, tais como, fotocopiadora, fax, Internet e salas de reuniões, nas condições definidas em contrato, bem como apoio na área administrativa.

Artigo 13º **(Apoio ao financiamento)**

- 1 - O CAME poderá facilitar às empresas o contacto com instituições financeiras, apoiando-as, eventualmente, na formalização de pedidos de financiamento.
- 2 - O CAME poderá fornecer às empresas informação atualizada sobre programas nacionais e comunitários especialmente orientados para o apoio às iniciativas empresariais, facilitando-lhes o contacto com entidades responsáveis por essas iniciativas e apoiando-as na organização das respetivas candidaturas.

Artigo 14º

(Consultoria)

O CAME proporciona aos empreendedores e empresas (microempresas e PME), apoio, assessoria e consultoria especializados em cada uma das diferentes fases do ciclo de vida da empresa. Pretende-se assim contribuir para a redução do risco de fracasso e garantir, na medida do possível, a viabilidade económica e financeira das novas atividades empresariais criadas no âmbito do processo de incubação empresarial.

Artigo 17º

(Apoio científico e tecnológico)

O CAME poderá facilitar o acesso das empresas em incubação a:

- a) Comunicação privilegiada com as instituições de ensino superior da região para utilização de laboratórios e serviços de I&D;
- b) Apoio privilegiado na utilização dos recursos TIC disponíveis na região Alentejo;
- c) Formação específica, de acordo com diagnóstico de necessidades realizado.

Artigo 18º

(Confidencialidade)

O CAME obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido desta ser rigorosamente observada.

Artigo 19º

(Retribuição financeira)

- 1 - As empresas pagarão à Câmara Municipal um valor mensal pelos serviços prestados, conforme o descrito no contrato de utilização de instalações e prestação de serviços.
- 2 - O valor mensal a que se refere o número anterior é atualizado em função de tabelas anuais fornecidas pela unidade de gestão.

Artigo 20º

(Período de permanência)

1 - O período máximo de permanência das empresas na incubadora é de até 3 (três) anos a contar da data de aprovação da candidatura, podendo ser prorrogado por um período não superior a 18 meses desde que devidamente fundamentado e aceite pela CAA e homologado pela Unidade de Gestão.

2 - O período de incubação poderá ser inferior a três anos se:

- a) A empresa se mudar para sede própria;
- b) O projeto se vier a revelar inviável;
- c) Se verificar o incumprimento do contrato.

3 - Em condições muito excecionais e mediante parecer fundamentado da CAA, este período pode ser alargado, nunca podendo ultrapassar um período total de 54 meses.

Artigo 21º

(Penalizações, reclamações e recursos)

1 - As reclamações referentes aos procedimentos são feitas na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e dirigidas à Unidade de Gestão.

2 - A Unidade de Gestão ouvirá a Comissão de Avaliação e decidirá em definitivo.

3 - O incumprimento das regras definidas nas condições de acesso pode levar à rescisão unilateral do contrato.

Artigo 22º

(Disposições finais)

1 - Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação e autorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo mediante pareceres da CAA e UG.

Anexo A- Metodologia para a determinação da pontuação final

1º

Pontuação Final

A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no nº 1 do Artigo 10º das normas de funcionamento da incubadora de empresas, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,2 F$$

Onde

Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;

Critério B - Grau de inovação do investimento a realizar;

Critério C – Criação de postos de trabalho;

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;

Critério F – Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2º

Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da ideia pelo promotor.

Escala de avaliação:

100 pontos – Ideia bastante desenvolvida

50 pontos – Desenvolvimento da ideia reduzido

0 pontos – Desenvolvimento da ideia insuficiente

3º

Critério B – Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.

Escala de avaliação:

- 100 pontos – Muito Inovador
- 75 pontos – Inovador
- 50 pontos – Pouco Inovador
- 0 pontos – Nada inovador

4º

Critério C – Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos: número de postos de trabalho	0	1 ou 2	3 ou mais
Pontuação	0	50	100

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afeto ao investimento no Concelho Montemor-o-Novo.

5º

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.

Escala de avaliação:

- 100 pontos – visa grande aproveitamento das potencialidades locais
- 50 pontos – Fraco aproveitamento das potencialidades locais
- 0 pontos – Não visa o aproveitamento das potencialidades locais.

6º

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento

Com este critério pretende-se atribuir uma maior ponderação aos promotores residentes no concelho de Montemor-o-Novo.

Escala de Avaliação

- 100 pontos – residentes no concelho
- 75 pontos – residentes no distrito de Évora
- 50 pontos – para os restantes no Alentejo
- 25 pontos - para os restantes

7º

Critério F – Viabilidade Técnica para a implementação do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica do candidato para a implementação do projeto.

100 pontos – Demonstra viabilidade técnica

50 pontos – Viabilidade técnica moderada

0 pontos – Não demonstra viabilidade técnica